

D.O.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 4752

Sábado, 25 de julho de 2015

DIRETRIZES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA-2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7335 de 24 de julho de 2015

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Petrópolis, para o exercício de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no Estatuto das Cidades e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, promulgada em 10 de outubro de 2012, e compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- IV – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V – as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO

DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no anexo I integrante da presente Lei, como diretrizes definidas em ações, programas e projetos, em conformidade com as diretrizes gerais, as metas físicas e os planos de investimentos que comporão o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º – A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas neste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I – provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;
- II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III – despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV – conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º – Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2016, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º – Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam as metas e prioridades estabelecidas integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as

Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º – As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica, especificamente aqueles que integram o cenário que se baseiam as Metas Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º – Nesta lei estão integrados os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2016 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 6º – Estão discriminados, em anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI DO ORÇAMENTO ANUALSEÇÃO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º – A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2016 e de créditos adicionais,

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

LUIZ FERNANDO VAZ
Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB
Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Controle Interno

MÔNICA VIEIRA FREITAS
Secretária de Educação

RENATO FREIXIELA DE OLIVEIRA
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Habitação

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

AIRTON COELHO VIEIRA JUNIOR
Secretário de Ciência e Tecnologia

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Obras (interino)

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LUIZ CLÁUDIO CALIXTO BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Proteção e Defesa Civil

LUCIANA BASSOUS PINHEIRO
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON CRUZICK
Diretor-Presidente da COMDEP

JORGE FERNANDO VIDART BADA
Diretor-Presidente da CPRTRANS

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

§ 1º – Serão divulgados pelo Diário Oficial do Município e/ou pela internet:

I – pelo Poder Executivo:

- a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a Lei Orçamentária de 2016 e seus anexos;
- c) os créditos adicionais e seus anexos;
- d) a execução orçamentária e financeira;
- e) o montante de restos a pagar;
- f) o montante de precatórios.

§ 2º – O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2016, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º – As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º – As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 8º – A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, e dos relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, devidamente validados pelo titular da pasta, Entidade ou Fundo, até a data limite de 19 de junho de 2015.

Art. 9º – A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos – fiscal e da seguridade social – referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Município de Petrópolis detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 10 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 19 de junho de 2015.

Art. 11 – O orçamento da Câmara será fixado de forma a atender à função legislativa e às necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa legislativa, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 12 – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetros de suas despesas com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de 31 de maio de 2015, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, e as admissões e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, no limite dos percentuais previstos na legislação vigente.

Art. 13 – No Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016, as estimativas de receitas e fixação das despesas serão orçadas com base em preços correntes de 2015, contendo a estimativa de expansão efetiva da receita, impacto de evolução econômica, conforme cenário proposto nos anexos de metas e riscos fiscais, constantes do inciso II do artigo 1º desta Lei.

Art. 14 – A Lei do Orçamento Anual conterà reserva de contingência em montante equivalente até

o limite de um por cento da receita corrente líquida – RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2015, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000.

Art. 15 – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da Lei do Orçamento Anual para 2016 da seguinte forma:

I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II – incorporando receitas não previstas;

III – não realizando despesas previstas com investimentos.

Art. 16 – A Lei do Orçamento Anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, em valor ou percentual não superior à legislação vigente.

Parágrafo Único – A autorização para abertura de créditos suplementares, contida na Lei Orçamentária Anual, terá como limite o percentual de 30% do total do orçamento.

Art. 17 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 18 – É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 8º, desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiência.

Art. 19 – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e preençam uma das seguintes condições:

I – prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo, lazer, proteção ao patrimônio histórico, preservação e recuperação do meio ambiente e defesa dos direitos dos animais.

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no art. 145, II, da LOM.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para as quais seja verificado:

I – a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros e seus familiares dos Poderes Executivo, Judiciário e Legisla-

tivo, detentores de cargo comissionado no Município, Estado ou União e membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo poder público;

II – a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior, bem como a membros de sua Diretoria e seus parentes até 3º grau;

III – sua constituição em prazo inferior a 1 (um) ano.

§ 4º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Art. 20 – As receitas próprias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo a que se refere o art. 8º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente e na ordem de citação, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

§ 1º – receitas discriminadas por natureza identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota partem de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

§ 2º – despesas discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

V – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º – Os quadros orçamentários consolidado se as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º – Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e de seu autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2015, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 22 – O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, inclusive em meio eletrônico, o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e seus demonstrativos, contendo as informações relacionadas no Anexo desta Lei.

Art. 23 – Os orçamentos – fiscal e da seguridade social – discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Parágrafo Único – As despesas e as receitas dos orçamentos – fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos – serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 24 – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º – Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;
- III – outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – atividades finalísticas;
- V – projetos.

Art. 25 – As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 26 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 27 – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – Dívida Fundada;
- II – Das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III – Da despesa por funções;
- IV – Da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V – Da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI – Da despesa, por fonte de recursos e por categoria econômica, para cada órgão, entidade e fundo;
- VII – Da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII – Da evolução da despesa por fonte de recursos e por categoria econômica;
- IX – Da síntese da despesa por fonte de recursos;
- X – Da despesa por programa;
- XI – Dos projetos e atividades finalísticas consolidados;
- XII – Da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários do Município de Petrópolis;
- IV – do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de

saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 29 – No Exercício de 2016 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 2015, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais, sem prejuízo ao cumprimento do mínimo de aplicação dos recursos em ações e serviços de saúde, determinados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 30 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do artigo. 195 da Constituição Federal.

Art. 31 – A proposta Orçamentária para 2016 consignará recursos para o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FUNCRIA, em atendimento ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal.

Art. 32 – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 33 – O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município de Petrópolis, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município de Petrópolis, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;
- III – oriundos de empréstimos de outras empresas;
- IV – oriundos de operações de créditos internas;
- V – de outras origens.

§ 3º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos – fiscal e da seguridade social – inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 34 – Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, dos artigos 109 e 110, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Art. 35 – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.

Art. 36 – Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, serão observados os seguintes princípios:

- I – os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2014/2017;
- II – não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;
- III – permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;
- IV – contribuam, prioritariamente, para a melhoria da educação, saúde, e saneamento básico;
- V – impliquem na geração de empregos;
- VI – reduzam o desequilíbrio social;
- VII – contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
- VIII – promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

Art. 37 – Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no sistema integrado de gestão administrativa, de forma on-line.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2015, projetada para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º – para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2015, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º – os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º – fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 39 – O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I – pessoal da administração direta;
- II – servidores das autarquias;
- III – servidores das fundações;
- IV – despesas com cargos em comissão.

Art. 40 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 41 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2016, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 42 – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 43 – A execução orçamentária e financeira da despesa do Poder Executivo poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso estipulado através de Decreto a ser publicado pelo Chefe do Poder Executivo, disciplinando a matéria.

Art. 44 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 45 – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 46 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único – Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 47 – Na execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social o Poder Executivo terá que obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

Art. 48 – Os convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, terão seus registros, executados e acompanhados através de sistema integrado de gestão administrativa.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades que mantêm sistemas próprios de controle contábil, financeiro, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, deverão providenciar a transferência ele-

trônica de dados para sistema integrado de gestão administrativa, mantendo-os atualizados mensalmente.

Art. 49 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2016 e nos Créditos Adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 50 – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual irá constar, necessariamente, a identificação do responsável pelo acompanhamento do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

SEÇÃO II DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 51 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrantes desta Lei;

II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;

III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2015 referentes a doações e convênios;

Art. 52 – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 53 – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 54 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 56 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 57 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 58 – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria de Fazenda, até 01 de julho de 2015, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 59 – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º – Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º – Os projetos de lei aprovados no exercício de 2016, que concedam renúncia de receita do município, ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem vigor por, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 60 – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 59 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonerar o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte, que não configurem renúncia de receita.

Parágrafo Único – A lei orçamentária anual contemplará as condições para a concessão de incentivos fiscais às clínicas veterinárias que realizem atendimento de emergência a cães e gatos encaminhados por ONG's conveniadas com o município para esse fim.

Art. 61 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos.

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62 – A execução da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º – É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º – A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão Orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 63 – Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado deu prejuízo ao erário, de forma que a Administração Municipal, possa adotar através do Controle Interno, as medidas cabíveis, com vistas ao saneamento das irregularidades.

Parágrafo Único – Após a apresentação das medidas corretivas pelo Controle Interno, este encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, quando for o caso, para a sua apreciação e eventual pronunciamento.

Art. 64 – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pela administração indireta, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social deverá ser informado a Secretaria de Fazenda, obrigatoriamente, até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 1º – A Secretaria de Fazenda instituirá guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º – A Secretaria de Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de

fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 65 – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 66 – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º – O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º – No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 67 – A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 – O Poder Executivo poderá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não-vinculadas a projetos e atividades.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, e em seus créditos, e os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 69 – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2016, ressalvado o disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 70 – O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativo ao Poder

Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no seu âmbito, mediante ato do Presidente da Mesa.

Parágrafo Único – O Poder Executivo processará as alterações orçamentárias, através do órgão central de controle do orçamento, acompanhando as publicações dos referidos atos do Legislativo.

Art. 71 – Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 3 (três) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Parágrafo Único – A Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência mencionada no caput deste artigo.

Art. 72 – O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016 será encaminhado à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2015, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2015, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2016, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 73 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de julho de 2015

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA		AÇÃO		METAS ORÇAMENTÁRIAS		
Código	Descrição	Código	Descrição	Unidade Medida	Valor de Meta em 2016	Produto da Meta
2101..	Ação Legislativa:	2201 ..	Gestão Administrativa do Legislativo	Administração Realizada	Percentual.....93%	Ações Realizadas
	Produção e	2202	Capacitação e Atuação no Legislativo	Servidores Capacitados	Percentual.....30%	Servidores Capacitados
	Gestão	1201	Escola do Legislativo.....	Escola Criada	Unidade	15..... Cursos realizados
		2203	Custeio e Encargos de Servidores e.....	Agentes Políticos do Legislativo	Percentual.....100%	Ações de Custeio Garantidas
2102....	Transparência	1202 ...	A Voz do Legislativo	Cidadão Comunicado.....	Unidade	108..... Atos Transmitidos
	e Comunicação	1203	Projetos de Participação Comunitária	Participação Garantida	Unidade	22..... Ações Realizadas
	Cidadã	1204	Petrópolis em Discussão.....	Projetos Discutidos.....	Unidade	6..... Evento Realizado
		1205	Câmara Digital	Atos Divulgados.....	Percentual.....100%	Divulgação dos Projetos
		2204	Tv Câmara	Cidadão Comunicado.....	Unidade	90..... Atuação Legislativa Transmitida
2103.....	Patrimônio.....	1206 ..	Projetos de Valorização Petropolitana	Valores Reconhecidos.....	Unidade	570..... Reconhecimento Concedido
	e Acervo	2205	Acervo Histórico Legislativo	Acervo Manutenido	Percentual.....90%	Acervo Preservado
	Legislativo	2206	Gestão Patrimonial do Legislativo.....	Patrimônio Gerido	Percentual.....90%	Patrimônio Reavaliado
		2207	História e Cultura Na Câmara	História e Cultura Divulgada	Unidade	6..... Evento Realizado

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Os valores constantes foram calculados com base no índice de inflação do IPCA, acumulado dos últimos 12 meses, refletindo às projeções das metas anuais a situação econômica atual, conforme cenário macroeconômico apresentado, nos dois anos seguintes, conforme determina § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidades Fiscal.

A metodologia utilizada para elaboração da projeção das Metas Fiscais Anuais, segue a progressão histórica da arrecadação municipal, a evolução da Dívida Pública e do Patrimônio Público, assim como, as oscilações econômicas ocorridas e previstas para os anos em projeção, e ainda, aderindo às diretrizes administrativas e o planejamento tributário para os anos propostos.

Cenário Econômico para o período de 2015 e projeção para 2016:

- Expectativa de crescimento do PIB abaixo de 1%;
- Previsão de uma taxa de inflação de 7% ao ano;
- Manutenção da taxa de Juros na casa dos 2 dígitos.
- Cenário de estagflação, caracterizado por dificuldades no mercado de trabalho;
- Retomada de crescimento à mercê do sucesso da nova política de ajuste fiscal que está sendo implantado pelo Governo Federal.

O atual cenário deverá contribuir de forma negativa para o desempenho da economia. A baixa expectativa de crescimento do PIB, os cenários atuais da inflação e demais indicadores sugerem uma variação negativa nos percentuais de crescimento de arrecadação do município.

CONTAS MUNICIPAIS

1. Da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrópolis – A Diretoria do Departamento de Receitas, pelas razões acima expostas e considerando o grande esforço de arrecadação desempenhado pela equipe da Secretaria de Fazenda, trabalha com a expectativa de uma arrecadação das Receitas Correntes para o ano de 2016 equivalentes à média de 7% a mais sobre o orçamento da Receita Corrente de 2015.

A seguir, segue quadro demonstrando sinteticamente essa previsão:

	Orçamento 2015	Orçamento 2016
Receita Tributária.....	167.061.698,00	178.756.016,86
Receita de Contribuições	46.353.400,00	49.598.138,00
Receita Patrimonial	9.427.630,00	10.087.564,10
Receita de Serviços.....	448.000,00	479.360,00
Transferências Correntes.....	534.329.910,00	571.733.003,70
Outras Receitas Correntes.....	32.692.760,00	34.981.253,20

2. Dos Fundos e Fundações – Com relação à composição dos recursos dos diversos Fundos Municipais, é importante mencionar que a grande parte desses valores é oriunda de transferências diretas da União e, em algumas situações, do Estado do Rio de Janeiro.

Os principais Fundos do Município são o de Educação e de Saúde e seus orçamentos são compostos de aproximadamente 65% de recursos de transferências diretas desses Entes.

Assim, observando o cenário econômico citado, temos que o desaquecimento e a instabilidade econômica poderão interferir diretamente na forma de arrecadação dos principais fundos do Município. Estas considerações foram levadas a cabo quando da elaboração dos riscos fiscais do Município.

INDICADORES UTILIZADOS

PIB Nacional – O PIB nacional foi apurado com a metodologia de cálculo projetando os valores referentes à série histórica de 2008 a 2014, forçando uma projeção agrupada até o exercício de 2018. Neste cálculo, o valor de moeda para efeitos de comparação foi o Dólar Americano, que permite analisar o indicador em ambiente globalizado.

Nessa metodologia, o valor do Dólar foi equiparado ao do Real, por projeções da tendência da média de flutuação cambial nos exercícios de 2015 a 2018. Os valores encontrados para os períodos são os seguintes:

PIB BRASIL EM BILHÕES

Exercício	Valores R\$	Valores US\$.....	% Variação Real
2008.....	3.032,20	1.650,90	5,2%
2009.....	3.239,40	1.625,60	-0,3%
2010.....	3.770,10	2.143,90	7,5%
2011.....	4.143,00	2.475,10	2,7%
2012.....	4.392,10	2.247,30	1,0%
2013.....	4.838,00	2.225,50	2,3%
2014.....	5.213,39	2.250,11	0,0%
2015*.....	4.797,09	2.238,86	-0,5%
2016*.....	5.063,73	2.283,64	2,0%
2017*.....	5.235,09	2.352,14	3,0%
2018*.....	5.344,24	2.434,47	3,5%

PIB estadual – Rio de Janeiro

Para a elaboração do Cálculo, foi analisada informação da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ, onde foi informado o valor do PIB Estadual para o Período de 1995 a 2011, e em comparação com o PIB Nacional, representando em média 11% da Participação Econômica Nacional.

Desse modo, estimamos novamente com base no Dólar Americano e convertendo o valor em Reais para projetar o PIB Estadual para os Exercícios de 2012 a 2018. Os valores encontrados foram os seguintes:

PIB ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exercício	PIB Brasil R\$	PIB RJ.....	% participação
2008.....	3.032,20	343,18	11,32%
2009.....	3.239,40	353,87	10,92%
2010.....	3.770,10	407,12	10,80%
2011.....	4.143,00	462,37	11,20%
2012.....	4.392,10	485,33	11,05%
2013.....	4.838,00	534,99	11,06%
2014.....	5.213,39	594,24	11,01%
2015*.....	4.797,09	554,59	11,02%
2016*.....	5.063,73	590,47	11,07%
2017*.....	5.235,09	606,10	11,04%
2018*.....	5.344,24	590,45	11,05%

Inflação – Os indexadores de inflação utilizados para o cálculo foram os seguintes:

EVOLUÇÃO DA INFLAÇÃO ACUMULADA

Exercício	IPCA (IBGE)	IGP-M – (FGV).....	IGP-DI (FGV)
2008.....	5,90%	9,81%	9,11%
2009.....	4,31%	-1,71%	-1,44%
2010.....	5,91%	11,32%	11,31%
2011.....	6,50%	5,10%	5,01%
2012.....	5,84%	7,81%	8,11%
2013.....	5,91%	5,53%	5,53%
2014.....	6,41%	3,67%	3,78%
2015*.....	5,81%	5,29%	5,38%
2016*.....	6,06%	6,45%	6,52%
2017*.....	6,09%	5,64%	5,72%
2018*.....	6,02%	5,73%	5,84%

A escolha desses índices se deve à confiabilidade dos dados apresentados pelas Instituições. Os dados são obtidos com a maior proximidade possível do Universo de Estudo dessas instituições e buscam consolidar de forma confiável as projeções da economia regional e nacional.

Taxa de Câmbio – O dólar americano foi utilizado com a moeda de conversão para fins de projeção do PIB, diante da sua influência global. Sem prejuízo, buscamos obter projeções das cotações futuras da moeda até o ano de 2018.

TAXA DE CÂMBIO

Exercício	Maxima	Minima.....	Média
2008.....	2,44	1,56	1,83
2009.....	2,44	1,66	1,99
2010.....	1,88	1,61	1,75
2011.....	1,89	1,54	1,67
2012.....	2,13	1,70	1,95
2013.....	2,44	1,94	2,15
2014.....	2,44	2,20	2,32
2015*.....	2,34	1,95	2,14
2016*.....	2,41	2,03	2,22
2017*.....	2,39	2,06	2,23
2018*.....	2,38	2,01	2,20

Foram essas, em síntese, as principais informações utilizadas na metodologia de cálculo que nos leva a propor a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.



MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS E DESPESAS

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Tributaria	154.673.000,00	160.280.000,00	167.061.698,00	178.756.016,86	187.693.817,70	193.324.632,23
Receita De Contribuicoes	36.985.000,00	40.643.000,00	46.353.400,00	49.598.138,00	52.078.044,90	53.640.386,25
Receita Patrimonial	7.550.000,00	7.084.000,00	9.427.630,00	10.087.564,10	10.591.942,31	10.909.700,57
Receita De Servicos	449.000,00	488.000,00	448.000,00	479.360,00	503.328,00	518.427,84
Transferencias Correntes	480.257.000,00	512.809.000,00	534.329.910,00	571.733.003,70	600.319.653,89	618.329.243,50
Outras Receitas Correntes	31.350.453,00	26.701.000,00	32.692.760,00	34.981.253,20	36.730.315,86	37.832.225,34
(R) Deducoes Da Receita	-46.430.000,00	-45.493.000,00	-47.116.918,00	-50.415.102,26	-52.935.857,37	-54.523.933,09
Receita De Contribuicoes	49.102.547,00	49.386.000,00	62.852.000,00	67.251.640,00	70.614.222,00	72.732.648,66
Receita Patrimonial	0,00	118.000,00	100.000,00	107.000,00	112.350,00	115.720,50
Receita De Servicos	2.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes / Intra-Orçamentaria	0,00	1.152.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas Correntes	653.027.895,00	712.838.950,00	770.808.680,00	824.765.287,60	866.003.551,98	891.983.658,54
Pessoal E Encargos Sociais	327.287.594,00	337.642.135,00	354.311.260,00	379.113.048,20	398.068.700,61	410.010.761,63
Juros E Encargos Da Divida	862.614,00	890.000,00	360.000,00	385.200,00	404.460,00	416.593,80
Outras Despesas Correntes	324.877.687,00	374.306.815,00	416.137.420,00	445.267.039,40	467.530.391,37	481.556.303,11
Despesas De Capital	58.911.105,00	39.341.050,00	34.339.800,00	36.743.586,00	38.580.765,30	39.738.188,26
Investimentos	54.819.513,00	36.741.050,00	30.409.800,00	32.538.486,00	34.165.410,30	35.190.372,61
Inversoes Financeiras	90.000,00	100.000,00	380.000,00	406.600,00	426.930,00	439.737,90
Amortizacao Da Divida	4.001.592,00	2.500.000,00	3.550.000,00	3.798.500,00	3.988.425,00	4.108.077,75
Reserva De Contingencia	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL ORÇAMENTO	713.939.000	753.180.000	806.148.480	862.508.874	905.584.317	932.721.847

MEMÓRIA DE CÁLCULO RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ 1,00

RESULTADO PRIMÁRIO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita corrente	713.939.000,00	753.180.000,00	806.048.480,00	862.401.873,60	905.471.967,28	932.606.126,30
Aplicações Financeiras	5.771.000,00	7.024.000,00	9.427.630,00	10.087.564,10	10.591.942,31	10.909.700,57
Receitas Primárias Correntes	708.168.000,00	746.156.000,00	796.620.850,00	852.314.309,50	894.880.024,98	921.696.425,72
Receita de Capital	-	-	100.000,00	107.000,00	112.350,00	115.720,50
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de capital	-	-	100.000,00	107.000,00	112.350,00	115.720,50
Receitas primárias	708.168.000,00	746.156.000,00	796.720.850,00	852.314.309,50	894.880.024,98	921.696.425,72
Despesas correntes	653.027.895,00	712.838.950,00	770.808.680,00	824.765.287,60	866.003.551,98	891.983.658,54
Juros e encargos da dívida	862.614,00	890.000,00	360.000,00	385.200,00	404.460,00	416.593,80
Despesas Primárias Correntes	652.165.281,00	711.948.950,00	770.448.680,00	824.380.087,60	865.599.091,98	891.567.064,74
Despesas de Capital	58.911.105,00	39.341.050,00	34.339.800,00	36.743.586,00	38.580.765,30	39.738.188,26
Amortizações da Dívida	4.001.592,00	2.500.000,00	3.550.000,00	3.798.500,00	3.988.425,00	4.108.077,75
Despesas Primárias de Capital	54.909.513,00	36.841.050,00	30.789.800,00	32.945.086,00	34.592.340,30	35.630.110,51
Reserva de Contingência	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Despesas Primárias	709.074.794,00	749.790.000,00	800.238.480,00	856.325.173,60	899.191.432,28	926.197.175,25
Resultado Primário	(906.794)	(3.634.000)	(3.517.630)	(4.010.864)	(4.311.407)	(4.500.750)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA CONSOLIDADA

R\$ 1,00

	2013*	2014*	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA	40.111.906,55	31.111.843,17	43.147.572,00	43.147.572,00	43.147.572,00	43.147.572,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	(34.199.633,85)	(90.370.678,03)	(102.928.364,40)	(102.928.364,40)	(102.928.364,40)	(102.928.364,40)

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	25.000.000,00	Providências contra demandas judiciais	25.000.000,00
		Transferências de saldos de dotações para cobertura dos gastos	5.000.000,00
		Utilização de saldos em reservas previdenciárias	10.000.000,00
		Interrupção de programas de investimeto	10.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	115.000,00	Providências contra dívidas em processo de reconhecimento	115.000,00
		Anulação de dotações	115.000,00
Avais e Garantias Concedidas	100.000,00	Providências para avais e garantias concedidas	100.000,00
		Interrupção de programas de investimento	100.000,00
Assunção de Passivos	5.000.000,00	Providências para assunção de passivos	5.000.000,00
		Anulação de dotações	5.000.000,00
Assistências Diversas	15.000.000,00	Providências para assistências diversas	15.000.000,00
		Utilização de saldos em reservas de contingências	1.000.000,00
		Interrupção de programas de investimento	14.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	10.000.000,00	Providências para outros passivos contingentes	10.000.000,00
		Redução de investimentos em programas continuados	10.000.000,00
SUBTOTAL	55.215.000,00	SUBTOTAL	55.215.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	15.000.000,00	Providências para frustrações de arrecadação	15.000.000,00
		Redução de investimentos em programas continuados	10.000.000,00
		Interrupção de programas de investimentos	5.000.000,00
		Impedimento em firmar novas despesas	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Não há previsão de restituição de tributos a maior	0,00
Discrepância de Projeções	10.000.000,00	Providências para discrepâncias de projeções	10.000.000,00
		Redução de investimentos em programas continuados	5.500.000,00
		Interrupção de programas de investimentos	4.500.000,00
		Impedimento em firmar novas despesas	0,00
Outros Riscos Fiscais	16.000.000,00	Providências para outros riscos fiscais	16.000.000,00
		Contratação de crédito junto ao Governo Federal	8.000.000,00
		Contratação de crédito junto ao Governo Estadual	5.000.000,00
		Utilização de saldos em reservas de contingências	1.000.000,00
		Transferências de saldos de dotações para cobertura dos gastos	2.000.000,00
SUBTOTAL	41.000.000,00	SUBTOTAL	41.000.000,00
TOTAL	96.215.000,00	TOTAL	96.215.000,00

FONTE: Prefeitura de Petrópolis

ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS - AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	862.401.873,60	817.556.976,17	14,61%	905.471.967,28	860.198.368,92	14,94%	932.606.126,30	890.638.850,61	15,79%
Receitas Primárias (I)	852.314.309,50	807.993.965,41	14,43%	894.880.024,98	850.136.023,73	14,76%	921.696.425,72	880.220.086,57	15,61%
Despesa Total	861.508.873,60	816.710.412,17	14,59%	904.584.317,28	859.355.101,42	14,92%	931.721.846,80	889.794.363,69	15,78%
Despesas Primárias (II)	856.325.173,60	811.796.264,57	14,50%	899.191.432,28	854.231.860,67	14,84%	926.197.175,25	884.518.302,36	15,69%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.010.864,10	-3.802.299,17	-0,07%	-4.311.407,30	-4.095.836,94	-0,07%	-4.500.749,52	-4.298.215,80	-0,08%
Resultado Nominal	893.000,00	846.564,00	0,02%	887.650,00	843.267,50	0,01%	884.279,50	844.486,92	0,01%
Dívida Pública Consolidada	43.147.572,00	40.903.898,26	0,73%	43.147.572,00	40.990.193,40	0,71%	43.147.572,00	41.205.931,26	0,73%
Dívida Consolidada Líquida	-102.928.364,40	-97.576.089,45	-1,74%	-102.928.364,40	-97.781.946,18	-1,70%	-102.928.364,40	-98.296.588,00	-1,74%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

ANEXO DE METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2014 (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2014 (b)	% PIB	VARIACÃO	
					VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	753.180.000,00	0,13%	882.390.108,90	0,15%	129.210.108,90	17,16%
Receitas Primárias (I)	746.156.000,00	0,13%	871.936.881,60	0,15%	125.780.881,60	16,86%
Despesa Total	752.180.000,00	0,13%	871.330.697,40	0,15%	119.150.697,40	15,84%
Despesas Primárias (II)	749.790.000,00	0,13%	867.502.005,40	0,15%	117.712.005,40	15,70%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.634.000,00	0,00%	4.434.876,20	0,00%	8.068.876,20	-222,04%
Resultado Nominal	1.000.000,00	0,00%	11.059.411,50	0,00%	10.059.411,50	1005,94%
Dívida Pública Consolidada	26.212.160,00	0,00%	31.111.843,17	0,01%	4.899.683,17	18,69%
Dívida Consolidada Líquida	-84.817.130,00	-0,01%	-90.370.678,03	-0,02%	-5.553.548,03	6,55%

Nota: PIB do Estado do Rio de Janeiro estimado em 594,24 bilhões em 2014, participação de 11,01% no PIB Nacional.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	713.939.000,00	753.180.000,00	5,50%	806.148.480,00	7,03%	862.401.873,60	6,98%	905.471.967,28	4,99%	932.606.126,30	3,00%	
Receitas Primárias (I)	708.168.000,00	746.156.000,00	5,36%	796.620.850,00	6,76%	852.314.309,50	6,99%	894.880.024,98	4,99%	921.696.425,72	3,00%	
Despesa Total	711.939.000,00	752.180.000,00	5,65%	805.148.480,00	7,04%	861.508.873,60	7,00%	904.584.317,28	5,00%	931.721.846,80	3,00%	
Despesas Primárias (II)	709.074.794,00	749.790.000,00	5,74%	800.238.480,00	6,73%	856.325.173,60	7,01%	899.191.432,28	5,01%	926.197.175,25	3,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-906.794,00	-3.634.000,00	300,75%	-3.617.630,00	-0,45%	-4.010.864,10	10,87%	-4.311.407,30	7,49%	-4.500.749,52	4,39%	
Resultado Nominal	2.000.000,00	1.000.000,00	-50,00%	1.000.000,00	0,00%	893.000,00	-10,70%	887.650,00	-0,60%	884.279,50	-0,38%	
Dívida Pública Consolidada	40.111.906,55	31.111.843,17	-22,44%	43.147.572,00	38,69%	43.147.572,00	0,00%	43.147.572,00	0,00%	43.147.572,00	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	-34.199.633,85	-90.370.678,03	164,24%	-102.928.364,40	13,90%	-102.928.364,40	0,00%	-102.928.364,40	0,00%	-102.928.364,40	0,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	671.739.493,59	704.901.162,00	4,94%	745.687.344,00	5,79%	817.556.976,17	9,64%	860.198.368,92	5,22%	890.638.850,61	3,54%	
Receitas Primárias (I)	666.309.605,86	698.327.400,40	4,81%	736.874.286,25	5,52%	807.993.965,41	9,65%	850.136.023,73	5,22%	880.220.086,57	3,54%	
Despesa Total	669.857.709,59	703.965.262,00	5,09%	744.762.344,00	5,80%	816.710.412,17	9,66%	859.355.101,42	5,22%	889.794.363,69	3,54%	
Despesas Primárias (II)	667.162.801,08	701.728.461,00	5,18%	740.220.594,00	5,49%	811.796.264,57	9,67%	854.231.860,67	5,23%	884.518.302,36	3,55%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-853.195,22	-3.401.060,60	298,63%	-3.346.307,75	-1,61%	-3.802.299,17	13,63%	-4.095.836,94	7,72%	-4.298.215,80	4,94%	
Resultado Nominal	1.881.784,00	935.900,00	-50,27%	925.000,00	-1,16%	846.564,00	-8,48%	843.267,50	-0,39%	844.486,92	0,14%	
Dívida Pública Consolidada	37.740.971,98	29.117.574,02	-22,85%	39.911.504,10	37,07%	40.903.898,26	2,49%	40.990.193,40	0,21%	41.205.931,26	0,53%	
Dívida Consolidada Líquida	-32.178.161,89	-84.577.917,57	162,84%	-95.208.737,07	12,57%	-97.576.089,45	2,49%	-97.781.946,18	0,21%	-98.296.588,00	0,53%	

IPCA - SÉRIE HISTÓRICA E PROJEÇÕES

2011	Valor corrente	x	6,50%
2012	Valor corrente	x	5,84%
2013	Valor corrente	x	5,91%
2014*	Valor corrente	x	6,41%
2015*	Valor corrente	÷	7,50%
2016*	Valor corrente	÷	5,20%
2017*	Valor corrente	÷	5,00%
2018*	Valor corrente	÷	4,50%

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	7.467.915,00	-1,26%	7.467.915,00	-1,26%
Reservas	0,00	0,00%	1.588.242,00	-0,27%	1.588.242,00	-0,27%
Resultado Acumulado	1.131.640.192,64	101,53%	-604.007.992,00	101,53%	-604.007.992,00	101,53%
TOTAL	1.131.640.192,64	102%	-594.951.835,00	100,00%	-594.951.835,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	0,00	-2,00%	14.514.162,83	-2,00%	8.112.008,63	1,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.594.526.442,07	100%	-971.887.904,29	102,00%	1.456.646.781,90	99,00%
TOTAL	-1.594.526.442,07	98%	-957.373.741,46	100,00%	1.464.758.790,53	100,00%

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	129.350,00	0,00	38.200,00
Alienação de Bens Móveis	129.350,00	0,00	38.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2013 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2012 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	129.350,00	0,00	38.200,00

FONTE: LDO/2015 (Lei Municipal 7.205/2014) e Anexo XI do RREO 6º bimestre 2014

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	55.321.938
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.298.184
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	52.023.754
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I-II)	52.023.754
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	52.023.754

FONTE: Secretaria de Fazenda - Município de Petrópolis.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.809.776,05	33.466.543,65	251.765,64
RECEITAS CORRENTES	26.809.776,05	33.466.543,65	34.251.765,64
Receita de Contribuições dos Segurados	21.339.069,57	23.696.028,48	26.140.969,08
Pessoal Civil	21.339.069,57	23.696.028,48	26.140.969,08
Pessoal Militar	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	616.759,05	602.640,09	748.657,84
Receita Patrimonial	1.896.181,87	507.889,37	1.349.118,13
Receita de Serviços	10.161,80	15.545,13	15.165,24
Outras Receitas Correntes	2.947.603,76	8.644.440,58	5.997.855,35
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.912.972,35	8.591.655,23	5.921.406,29
Outras Receitas Correntes	34.631,41	52.785,35	76.449,06
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	45.428.130,66	52.051.643,27	44.268.902,17
RECEITAS CORRENTES	45.428.130,66	52.051.643,27	44.268.902,17
Receita de Contribuições	45.428.130,66	52.051.643,27	44.268.902,17
Patronal	45.428.130,66	52.051.643,27	44.268.902,17
Pessoal Civil	45.428.130,66	52.051.643,27	44.268.902,17
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	72.237.906,71	85.518.186,92	78.520.667,81

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	72.900.729,16	78.383.282,01	90.476.169,00
ADMINISTRAÇÃO	7.080.865,73	3.902.809,50	4.314.290,88
Despesas Correntes	7.035.199,90	3.875.251,29	4.288.102,08
Despesas de Capital	45.665,83	27.558,21	26.188,80
PREVIDÊNCIA	65.819.863,43	74.480.472,51	86.161.878,12
Pessoal Civil	65.818.886,05	74.479.631,55	86.155.021,57
Pessoal Militar	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	977,38	840,96	6.856,55
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	5.863,80
Demais Despesas Previdenciárias	977,38	840,96	992,75
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	296.852,21	374.438,06	418.935,54
ADMINISTRAÇÃO	296.852,21	374.438,06	418.935,54
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	73.197.581,37	78.757.720,07	90.895.104,54

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-959.674,66	6.760.466,85	-12.374.436,73
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	8.122.008,63	14.514.162,83	2.554.687,28

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: INPAS - Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2013	0,00	0,00	0,00	27.250.757,99
2014	59.997.517,89	95.573.984,14	(35.576.466,25)	-7.636.641,77
2015	54.160.578,77	107.484.262,97	(53.323.684,20)	-60.960.325,97
2016	52.484.463,44	110.997.126,06	(58.512.662,62)	-119.472.988,59
2017	50.673.582,79	114.645.508,29	(63.971.925,50)	-183.444.914,08
2018	48.479.272,14	119.128.315,97	(70.649.043,83)	-254.093.957,91
2019	46.070.502,26	124.060.426,12	(77.989.923,87)	-332.083.881,78
2020	43.543.372,61	128.796.702,30	(85.253.329,69)	-417.337.211,47
2021	41.110.277,86	133.071.862,93	(91.961.585,07)	-509.298.796,53
2022	38.367.536,04	137.916.861,25	(99.549.325,22)	-608.848.121,75
2023	35.261.189,34	143.321.649,39	(108.060.460,05)	-716.908.581,80
2024	32.632.241,24	147.755.973,34	(115.123.732,10)	-832.032.313,90
2025	30.196.593,57	151.774.252,46	(121.577.658,89)	-953.609.972,79
2026	27.889.610,39	155.266.778,32	(127.377.167,93)	-1.080.987.140,72
2027	25.549.411,40	158.729.831,52	(133.180.420,12)	-1.214.167.560,84
2028	22.984.002,54	162.704.842,08	(139.720.839,54)	-1.353.888.400,37
2029	20.377.456,80	166.634.697,16	(146.257.240,35)	-1.500.145.640,73
2030	17.936.035,51	169.944.137,80	(152.008.102,29)	-1.652.153.743,02
2031	15.803.961,18	172.144.434,13	(156.340.472,95)	-1.808.494.215,97
2032	13.744.927,53	173.938.157,71	(160.193.230,18)	-1.968.687.446,15
2033	11.835.096,17	175.164.820,95	(163.329.724,78)	-2.132.017.170,93
2034	10.280.457,63	175.193.462,65	(164.913.005,02)	-2.296.930.175,95
2035	8.930.377,16	174.453.321,88	(165.522.944,71)	-2.462.453.120,66
2036	7.826.742,33	172.839.286,84	(165.012.544,51)	-2.627.465.665,18
2037	6.846.344,73	170.700.868,04	(163.854.523,31)	-2.791.320.188,49
2038	5.869.302,49	168.408.830,26	(162.539.527,77)	-2.953.859.716,26
2039	5.006.393,38	165.628.230,90	(160.621.837,52)	-3.114.481.553,79
2040	4.289.396,08	162.267.710,45	(157.978.314,37)	-3.272.459.868,16
2041	3.661.507,85	158.527.064,12	(154.865.556,27)	-3.427.325.424,42
2042	3.064.746,59	154.566.024,74	(151.501.278,14)	-3.578.826.702,57
2043	2.490.976,20	150.403.037,68	(147.912.061,48)	-3.726.738.764,05
2044	1.990.872,30	145.933.658,93	(143.942.786,62)	-3.870.681.550,68
2045	1.629.058,25	140.986.415,46	(139.357.357,21)	-4.010.038.907,88
2046	1.345.961,54	135.742.075,35	(134.396.113,81)	-4.144.435.021,70
2047	1.077.810,94	130.408.468,59	(129.330.657,66)	-4.273.765.679,35
2048	846.797,37	124.944.468,34	(124.097.670,97)	-4.397.863.350,32
2049	649.340,83	119.379.128,14	(118.729.787,31)	-4.516.593.137,63
2050	509.720,39	113.662.478,60	(113.152.758,21)	-4.629.745.895,84
2051	425.815,32	107.820.462,07	(107.394.646,75)	-4.737.140.542,59
2052	361.522,94	101.979.444,38	(101.617.921,44)	-4.838.758.464,03
2053	309.597,75	96.180.174,40	(95.870.576,65)	-4.934.629.040,68
2054	258.697,24	90.471.503,75	(90.212.806,52)	-5.024.841.847,20
2055	219.820,02	84.839.295,14	(84.619.475,13)	-5.109.461.322,32
2056	191.265,39	79.307.936,38	(79.116.670,99)	-5.188.577.993,31
2057	166.490,92	73.910.705,17	(73.744.214,25)	-5.262.322.207,56
2058	145.528,31	68.660.126,72	(68.514.598,41)	-5.330.836.806,97
2059	126.440,75	63.574.509,08	(63.448.068,33)	-5.394.284.874,30
2060	109.228,03	58.664.981,71	(58.555.753,69)	-5.452.840.627,99
2061	93.843,37	53.941.819,89	(53.847.976,52)	-5.506.688.604,51
2062	80.246,37	49.413.661,74	(49.333.415,38)	-5.556.022.019,89
2063	68.332,03	45.087.306,66	(45.018.974,63)	-5.601.040.994,51
2064	57.937,96	40.966.603,17	(40.908.665,20)	-5.641.949.659,72
2065	48.945,31	37.060.679,22	(37.011.733,91)	-5.678.961.393,63
2066	41.211,97	33.373.408,93	(33.332.196,96)	-5.712.293.590,59
2067	34.555,13	29.901.847,55	(29.867.292,43)	-5.742.160.883,01
2068	28.814,35	26.645.971,53	(26.617.157,18)	-5.768.778.040,19
2069	23.898,01	23.609.510,89	(23.585.612,88)	-5.792.363.653,07
2070	19.698,88	20.788.538,43	(20.768.839,55)	-5.813.132.492,63
2071	16.109,86	18.178.557,92	(18.162.448,05)	-5.831.294.940,68
2072	13.052,75	15.776.821,48	(15.763.768,73)	-5.847.058.709,41
2073	10.481,91	13.580.030,19	(13.569.548,28)	-5.860.628.257,69
2074	8.331,60	11.585.788,34	(11.577.456,75)	-5.872.205.714,43
2075	6.537,87	9.790.644,16	(9.784.106,30)	-5.881.989.820,73
2076	5.067,53	8.190.742,97	(8.185.675,44)	-5.890.175.496,17
2077	3.874,10	6.776.544,64	(6.772.670,54)	-5.896.948.166,71
2078	2.917,47	5.541.343,28	(5.538.425,81)	-5.902.486.592,53
2079	2.163,31	4.479.005,36	(4.476.842,05)	-5.906.963.434,58
2080	1.574,82	3.578.120,31	(3.576.545,49)	-5.910.539.980,07
2081	1.114,51	2.822.771,62	(2.821.657,11)	-5.913.361.637,18
2082	763,46	2.198.411,13	(2.197.647,67)	-5.915.559.284,85
2083	508,20	1.690.841,66	(1.690.333,46)	-5.917.249.618,31
2084	327,72	1.284.149,66	(1.283.821,93)	-5.918.533.440,25
2085	203,93	962.589,74	(962.385,81)	-5.919.495.826,06
2086	121,62	711.278,97	(711.157,35)	-5.920.206.983,40
2087	69,38	517.157,10	(517.087,72)	-5.920.724.071,12
2088	37,92	368.682,81	(368.644,89)	-5.921.092.716,01

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
R\$ 1.000,00

Empresa	Tributo	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA			Investimento	Empregos (diretos e/ou indiretos)	COMPENSAÇÃO		
			2016	2017	2018			ISSQN	IPTU	ITBI
ACORP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	IPTU	Isenção	Não usufruído	Não usufruído	Não usufruído	9.000,00	30	324,40	Não se aplica	Não se aplica
	ISS	Redução	20,2	20,2	20,2					
	Taxa licença de estabelecimento	Isenção	2,3	2,3	2,3					
	IPTU	Isenção	4,90	4,90	4,90					
	Taxa licença de estabelecimento	Isenção	0,49	0,49	0,49					
	Taxa obras	Redução	0,00	0,00	0,00					
AGANTE SILVA PNEUS LTDA EPP	ISS da mão-de-obra	Redução	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	500,00	68	Não informado	Não informado	Não informado
	ISSQN	Redução	25,20	Não concedido	Não concedido					
	Taxa de obras - vistoria	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	IPTU	Isenção	Não informado	Não concedido	Não concedido					
	ISS da mão-de-obra	Redução	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo					
	Taxa de obras - vistoria	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
DUJETO EMPREENHIMENTOS	Taxa licença de estabelecimento	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado	21,00	550	Não informado	Não informado	Não informado
	Taxa obras	Redução	Não informado	Não informado	Não informado					
	ISS da mão-de-obra	Redução	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo					
	IPTU	Isenção	89,70	94,20	94,20					
	ISS	Redução	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo					
	ISS da mão-de-obra	Redução	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo					
ALVARENGA ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA	Taxa licença de estabelecimento	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado	200,00	15	400,00	Não informado	Não informado
	Taxa obras	Redução	Não informado	Não informado	Não informado					
	ISS da mão-de-obra da obra	Redução	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo					
	IPTU	Isenção	2,30	2,30	2,30					
	ISS	Redução	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo					
	ISS da mão-de-obra	Redução	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo					
AMBEV	Taxa licença de estabelecimento	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado	40.000,00	120	Não informado	Não se aplica	Não se aplica
	Taxa de obras - vistoria	Isenção	2,10	2,10	2,10					
	IPTU	Isenção	2,10	2,10	2,10					
	Taxa licença estabelecimento	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	Isenção taxa obras	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	ISS da mão-de-obra da obra	Redução	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo					
ARMAZEM DO GRÃO BINGEN	IPTU	Isenção	2,10	2,10	2,10	2.500,00	220	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Taxa licença estabelecimento	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	Isenção taxa obras	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	ISS da mão-de-obra da obra	Redução	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo					
	IPTU	Isenção	2,10	2,10	2,10					
	Taxa licença estabelecimento	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
ARMAZEM DO GRÃO NOGUEIRA	Isenção taxa obras	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado	800,00	120	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	ISS da mão-de-obra da obra	Redução	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo					
	IPTU	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	Taxa licença estabelecimento	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	Isenção taxa obras	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	ISS da mão-de-obra da obra	Redução	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo					
AVIO DO BRASIL MANUTENÇÃO DE TURBINAS AERONÁUTICAS LTDA	IPTU	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado	11.000,00	42	440,00	Não se aplica	Não se aplica
	Taxa licença estabelecimento	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	Isenção taxa obras	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	ISS da mão-de-obra da obra	Redução	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo					
	ITBI	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	ISSQN	Redução	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo					

HOTEL ESTAÇÃO PETRÓPOLIS COMÉRCIO E EVENTOS LTDA	IPTU	Isenção	9,30	9,70	9,70	4.000,00	32	Sem informação	Não se aplica	Não se aplica
	ISS da mão-de-obra	Isenção	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo					
LA VILLETE EMPREENHIMENTOS	Taxa licença de estabelecimento	Redução	2,30	2,30	2,30	66.000,00	250	Não se aplica	200,00	600,00
	Taxa de obras - vistoria	Isenção	4,00	4,00	4,00					
	IPTU	Isenção	0,8	0,8	0,8					
	ISS da mão-de-obra	Redução	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo					
	ITBI	Isenção	0	0	0					
	Taxa licença de estabelecimento	Isenção	2,3	2,3	2,3					
	Taxa de Vigilância Sanitária	Isenção	0,2	0,2	0,2					
	Taxa de obras - vistoria	Isenção	429,5	429,5	429,5					
	Taxa licença estabelecimento	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	Taxa de obras - vistoria	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
MASTERBORD ETIQUETAS E BORDADOS LTDA	ISS da mão-de-obra	Redução	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	650,00	150	Não informado	Não se aplica	Não se aplica
	IPTU	Isenção	20,0879	20,0879	20,0879					
MEMORIAL DA PAZ INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS	Taxa de obras - vistoria	Isenção	0	0	0	40.000,00	250	Não se aplica	900,00	2.300,00
	ISS da mão-de-obra	Redução	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo					
MERCADO MUNICIPAL	IPTU	Isenção	45	45	45	600,00	80	Não informado	Não se aplica	Não se aplica
	ITBI	Isenção	7,5	7,9	7,9					
OSMAR MUSSE-FELIX	ISS da mão-de-obra	Redução	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo	1.935,20	60	5,40	18,00	36,00
	Taxa de obras - vistoria	Isenção	5,5	5,5	5,5					
	ISS da mão-de-obra	Redução	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo					
	IPTU	Isenção	0,1	0,1	0,1					
	Taxa de obras - vistoria	Isenção	44,4	44,4	44,4					
	IPTU	Isenção	3,1	3,2	3,2					
	ISS	Redução	5,7	5,7	5,7					
	ISS da mão-de-obra	Redução	15,1	15,1	15,1					
	Taxa licença de estabelecimento	Isenção	2,3	2,3	2,3					
	Taxa de obras - vistoria	Isenção	6,9	6,9	6,9					
RIGOTEX INDÚSTRIA TEXTIL	IPTU	Isenção	50,4	52,9	52,9	1.134,00	360	Não informado	Não se aplica	Não se aplica
	ITBI	Isenção	7,5	7,9	7,9					
SELEENIA ADMINISTRAÇÕES	ISS da mão-de-obra	Redução	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo	6.000,00	460	Não se aplica	Não informado	Não informado
	Taxa licença de estabelecimento	Isenção	2,3	2,3	2,3					
	Taxa de obras - vistoria	Isenção	28,9	28,9	28,9					
	Taxa licença estabelecimento	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	ISS da mão-de-obra	Redução	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo					
	Taxa de obras - vistoria	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	ITBI	Isenção	0	0	0					
	IPTU	Isenção	2,8	2,8	2,8					
	Taxa licença estabelecimento	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	TAXA VIGIÂNCIA SANITÁRIA	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
SANTA JULIA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	ISS da mão-de-obra	Redução	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	900,00	320	Não se aplica	36.000,00	72.000,00
	Taxa de obras - vistoria	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
SINPLAN EMPREENHIMENTO	IPTU	Isenção	5,8	5,8	5,8	2.570,00	90	Não se aplica	60,00	180,00
	ITBI	Isenção	16,5	17,3	17,3					
SHINDÚSTRIA TEXTIL/LEXMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MALHAS LTDA	ISS da mão-de-obra	Redução	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo	60% da base de cálculo	2.300,00	475	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Taxa licença de estabelecimento	Isenção	2,3	2,3	2,3					
SHINDÚSTRIA TEXTIL/LEXMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MALHAS LTDA	Taxa de Vigilância Sanitária	Isenção	0,2	0,2	0,2	2.300,00	475	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Taxa de obras - vistoria	Isenção	0	0	0					
	IPTU	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	ITBI	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	ISS da mão-de-obra	Redução	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo	75% da base de cálculo					
	Taxa de obras - vistoria	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	Taxa de Vigilância Sanitária	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	Taxa licença estabelecimento	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	Taxa de obras - vistoria	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					
	Taxa licença estabelecimento	Isenção	Não informado	Não informado	Não informado					

